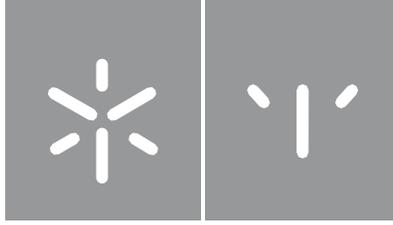




Universidade do Minho
Escola de Psicologia

Felicidade Barros

Tráfico de Pessoas nas Decisões
Judiciais em Portugal: Da Especial
Vulnerabilidade ao Testemunho da
Vítima



Universidade do Minho
Escola de Psicologia

Felicidade Barros

**Tráfico de Pessoas nas Decisões Judiciais
em Portugal: da Especial Vulnerabilidade
ao Testemunho da Vítima**

Dissertação de Mestrado
Mestrado em Psicologia da
Justiça

Trabalho efetuado sob a orientação da **Doutora
Mariana Gonçalves** e da **Prof. Doutora Marlene
Matos**

DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.

Licença concedida aos utilizadores deste trabalho



Atribuição-NãoComercial-SemDerivações
CC BY-NC-ND

CC BY-NC-ND

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Universidade do Minho, 05 de junho de 2023,

Felicidade Barros

(Felicidade Barros)

Agradecimentos

À Escola de Psicologia da Universidade do Minho, por acolherem e acompanharem os seus alunos no decorrer do percurso escolar. A toda a equipa do Laboratório de Vítimas, Ofensores e Sistema de Justiça, pelo apoio prestado na construção desta dissertação.

Às minhas orientadoras, Doutora Mariana Gonçalves, pela disponibilidade e pelo acompanhamento constante ao longo destes nove meses, e à Prof. Doutora Marlene Matos, sobretudo pelo espírito crítico que ambas me transmitiram durante este ano que, sem dúvida, guiaram-me ao longo desta experiência.

À minha família e ao Ricardo, que durante todo o meu percurso viveram comigo todas as conquistas e dificuldades. Sem o apoio deles nada disto seria possível.

Por fim, à cidade de Braga, a segunda casa dos alunos da UMinho, que proporcionou um ambiente académico estimulante, mas também me presenteou com uma cultura rica e uma comunidade vibrante. Agradeço às pessoas incríveis que conheci ao longo destes cinco anos. A cidade de Braga sempre terá um lugar especial no meu coração e na minha memória.

“Estes anos são viagem”

- Hino da Universidade do Minho

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Nome: Felicidade Maria Coelho Barros

Endereço eletrónico: pg47176@alunos.uminho.pt

Título da Dissertação: Tráfico de Pessoas nas Decisões Judiciais em Portugal: Da Especial Vulnerabilidade ao Testemunho da Vítima

Orientadoras: Doutora Mariana Gonçalves e Prof. Doutora Marlene Matos

Ano de Conclusão: 2023

Designação do Mestrado: Mestrado em Psicologia da Justiça

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

Universidade do Minho, 05 de junho de 2023,

Felicidade Barros

(Felicidade Barros)

Tráfico de Pessoas nas Decisões Judiciais em Portugal: Da Especial Vulnerabilidade ao Testemunho da Vítima

RESUMO

O tráfico de pessoas é um fenómeno complexo ainda pouco estudado em Portugal, principalmente acerca do papel da vítima em Tribunal. O presente estudo visa analisar as decisões judiciais de tráfico de pessoas proferidas entre 2018 e 2019, nomeadamente, quanto às dinâmicas criminais, ao impacto do crime, à especial vulnerabilidade da vítima e à importância dada ao seu testemunho no desfecho judicial. Este estudo baseou-se numa análise qualitativa de oito decisões judiciais. Os resultados mostram que, primeiro, a motivação mais comum dos arguidos foi o benefício financeiro, o tipo de exploração mais comum foi a exploração laboral e o tráfico internacional, a maioria das vítimas e dos arguidos eram homens adultos e a maioria das vítimas eram desconhecidas dos seus recrutadores/exploradores; segundo, a maioria das vítimas recebeu o estatuto de especial vulnerabilidade, no entanto, existem lacunas de informação acerca dos dados sociodemográficos, dos fatores de risco, do impacto e dos danos causados; terceiro, o desfecho do julgamento é, maioritariamente, independente do testemunho (in)coerente das vítimas. Este estudo reforça a importância de analisar o papel da vítima no processo judicial, de modo a evitar a revitimização e a compreender o impacto do crime de tráfico de pessoas nas vítimas.

Palavras-chave: Decisões Judiciais, Especial Vulnerabilidade, Testemunho, Tráfico de Pessoas, Vítima.

Human Trafficking in the Portuguese Judicial Decisions: From Special Vulnerability to Victim Testimony

ABSTRACT

Human trafficking is a complex phenomenon that is still poorly studied in Portugal, particularly regarding the role of the victim in court. The present study aims to analyze the judicial decisions on human trafficking rendered between 2018 and 2019, specifically regarding criminal dynamics, the impact of the crime, the special vulnerability of the victim, and the importance given to their testimony in the judicial outcome. This study was based on a qualitative analysis of eight judicial decisions. The results show that, first, the most common motivation of the defendants was financial gain, the most common type of exploitation was labor exploitation, and the majority of victims and defendants were adult males, with most victims being unknown to their recruiters/exploiters; second, the majority of victims were recognized as having a special vulnerability status, however, there are gaps in information regarding sociodemographic data, risk factors, impact, and harm caused; third, the outcome of the trial is mostly independent of the (in)consistent testimony of the victims. This study reinforces the importance of analyzing the role of the victim in the judicial process to avoid revictimization and understand the impact of the crime of human trafficking on the victims.

Keywords: Human Trafficking, Judicial Decisions, Special Vulnerability, Victim, Victim Testimony.

Índice

Tráfico de Pessoas nas Decisões Judiciais em Portugal: Da Especial Vulnerabilidade ao Testemunho da Vítima.....	9
O Presente Estudo.....	13
Metodologia.....	13
Amostra e Instrumentos	13
Procedimento.....	15
Estratégia de Análise de Dados	16
Resultados	17
Caracterização das Dinâmicas Criminais e do Impacto.....	17
Caracterização da Especial Vulnerabilidade das Vítimas	28
Programas de Proteção e/ou Apoio à(s) Vítima(s)	29
Caracterização do Papel do Testemunho da Vítima	29
Caracterização da postura da vítima em Julgamento.....	33
Discussão.....	34
Limitações.....	37
Conclusões e Implicações Práticas	38
Referências	40

Lista de tabelas

Tabela 1: Caracterização das Decisões Judiciais Analisadas	14
Tabela 2: Características das Decisões Judiciais pelo Crime de TP	15
Tabela 3: Caracterização Sociodemográfica dos Arguidos e das Vítimas	18
Tabela 4: Fatores de Risco das Vítimas	20
Tabela 5: Caracterização das Dinâmicas do Crime nos Casos Analisados	22
Tabela 6: Reação da(s) Vítima(s) à Situação de Exploração.....	25
Tabela 7: Impacto do Crime na(s) Vítima(s).....	25
Tabela 8: Caracterização dos Recursos utilizados para a corroboração da acusação e o desfecho do julgamento, no que respeita à vítima.....	31

Lista de Abreviaturas

CAP	Centros de Acolhimento e Proteção para Vítimas
CPP	Código Penal Português
EV	Especial Vulnerabilidade da Vítima
GNR	Guarda Nacional Republicana
PJ	Polícia Judiciária
PSPT	Perturbação de Stress Pós-traumático
SEF	Serviços de Estrangeiros e Fronteiras
TP	Tráfico de Pessoas

Tráfico de Pessoas nas Decisões Judiciais em Portugal: Da Especial Vulnerabilidade ao Testemunho da Vítima

O Tráfico de Pessoas (TP) é um problema global, um fenómeno complexo, multifatorial e inconstante (Acharya, 2008) que envolve a exploração de pessoas vulneráveis comercializadas por criminosos como meras mercadorias para ganhar dinheiro (EUROPOL, 2016) e utiliza formas múltiplas e extremas de violência contra as suas vítimas (Zimmerman et al., 2011). A complexidade do fenómeno do TP é refletida nas diferenças no modo como este se manifesta, nos meios usados pelos traficantes e nas características, tanto das vítimas quanto dos criminosos, dependendo da sua localização geográfica (Salat, 2022).

É comum que os ofensores saibam identificar vulnerabilidades presentes nas vítimas, aproveitando-se das mesmas, sendo que este crime é, muitas vezes, impulsionado por uma série de fatores que podem ser agrupados em três categorias: (i) determinantes estruturais/sociais (p. ex., discriminação com base em sexo, pobreza, desemprego, famílias desestruturadas com problemas económicos ou baixo suporte social, etc.); (ii) marginalização (p. ex., exclusão social e/ou económica, desigualdades sociais e/ou de oportunidades, nacionalidade, raça, etc.) e (iii) globalização (p. ex., o crime organizado, a migração, crises humanitárias, etc.; Clawson et al., 2009; Cunha et al., 2019; European Commission, 2015; Obokata, 2006). Ainda, a falta de consciência das vítimas sobre os seus direitos e de que são vítimas de TP permite que estas permaneçam na situação de exploração. Por último, o objetivo mais comum entre os traficantes é o benefício económico (Matos et al., 2018).

O fenómeno do TP baseia-se, essencialmente, em três etapas: (i) recrutamento, (ii) transporte e (iii) exploração: os recrutadores podem ser indivíduos ou agências (p. ex., viagens ou emprego) formalmente (bandos criminosos) ou informalmente (agente oportunista local) ligados a uma rede de tráfico (Zimmerman et al., 2011). É comum que as pessoas sejam recrutadas por alguém conhecido, tal como um conhecido ou os próprios membros da família (Fleisher et al., 2008; Surtees, 2008; Zimmerman et al., 2006). Para constituir TP, é irrelevante se o traficado transita (ou não) de país (tráfico nacional; Fleisher et al., 2008).

De acordo com o relatório da Eurojust (2020) sobre TP na União Europeia, os casos de TP registados no período 2017 – 2019 mostram que os tipos de TP mais frequentes são a exploração sexual ou laboral e que a maioria das vítimas são mulheres adultas; estes dados são semelhantes aos dados atuais (UNODOC, 2023). Adicionalmente, o UNODOC (2023) identifica mais homens condenados e o crescimento da deteção de mais vítimas masculinas, tanto meninos quanto homens, entre 2004 e 2020. Segundo a Organização Mundial do Trabalho (*Global Estimates of Modern Slavery*, 2022), as estimativas

globais de 2021 indicam que há 50 milhões de pessoas em situação de escravidão moderna, este número traduz-se em quase uma em cada 150 pessoas no mundo.

Segundo dados recentes, Portugal continua a ser, à semelhança de anos anteriores, principalmente um país de destino de pessoas traficadas (213 vítimas), seguido de país de origem (25 vítimas) e, por fim, como país de trânsito (6 vítimas), especialmente homens adultos (134 vítimas) submetidos à exploração laboral (180 vítimas; RASI, 2022). Outras formas de exploração incluem: exploração sexual e mendicidade forçada (RASI, 2022). Além das vítimas estrangeiras (maioria oriundas de países terceiros) também há casos do TP nacional (RASI, 2022). E, enquanto as vítimas do sexo masculino (portugueses e estrangeiros) são mais sujeitos à exploração laboral, onde são submetidos a trabalhos forçados nos serviços domésticos e na agricultura, as mulheres e crianças são traficadas, principalmente, para fins de exploração sexual (EUROPOL, 2016; RASI, 2022). Adicionalmente, no ano de 2018 e 2019 foram acolhidas 93 (presumíveis) vítimas nos Centros de Acolhimento e Proteção para Vítimas (CAP; RASI, 2018, 2019).

Para combater o TP em Portugal, o país adotou medidas legislativas: o crime TP incluído no Código Penal Português (CPP), com a revisão de 2007, passou a estar contemplado, de forma autónoma, no artigo 160.º do Código Penal Português, integrado no capítulo dos crimes contra a liberdade pessoal (Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro), punível com uma pena de prisão de três a dez anos e constitui um crime público. Em 2013, a Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto, procedeu à 30ª alteração ao Código Penal, seguindo as várias diretivas e recomendações do GRETA (2013), incluindo todas as formas que, consensualmente, caracterizam o TP: “Quem oferecer, entregar, recrutar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração, incluindo a exploração sexual, a exploração do trabalho, a mendicidade, a escravidão, a extração de órgãos ou a exploração de outras atividades criminosas: (a) Por meio de violência, rapto ou ameaça grave; (b) Através de ardis ou manobra fraudulenta; (c) Com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar; (d) Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima (EVV); ou (e) Mediante a obtenção do consentimento da pessoa com o controlo sobre a vítima (artigo 160.º do CPP; Lei n.º 60/2013).

Apesar da legislação existente, as taxas de condenação por TP em Portugal são muito baixas, à semelhança do que acontece internacionalmente. Alguns estudos explicam os obstáculos à acusação e condenação de crimes de TP. Kangaspunta (2015) aponta a baixa prevalência de crimes de TP, a natureza oculta do TP, incluindo as dificuldades em identificar os perpetradores e as vítimas e em convencer as últimas a cooperar com as agências de aplicação da Lei, a capacidade limitada das

instituições de justiça para investigar crimes de TP (crimes complexos que exigem mais recursos do que outros delitos) e a corrupção do sistema de justiça. Santos et al. (2008) indicam que a definição legal de vítima é imprecisa, e que diferentes percepções sobre o seu estatuto podem levar a diferentes escolhas e resultados no processo de investigação, incluindo o reforço de ideias estereotipadas de mulheres vítimas de TP, especialmente mulheres de determinadas nacionalidades, nomeadamente brasileira. Finalmente, Matos et al. (2019) destacam o papel da vítima nos casos em que estas foram identificadas, sendo possível perceber a importância da sua contribuição para o caso (p. ex., a qualidade dos depoimentos das vítimas contribui para a validade e credibilidade destes); adicionalmente, as equipas multidisciplinares foram mencionadas como particularmente importantes para uma abordagem informada sobre a condição de EVV.

No que respeita à fase de julgamento, o facto das vítimas não terem comparecido às audiências foi seguramente um dos principais obstáculos à condenação por TP, além disso, não havia dados de ter sido acionado algum mecanismo de proteção às vítimas (Matos et al., 2019). Por outro lado, vários autores argumentaram que uma confiança exclusiva nos testemunhos das vítimas pode criar dificuldades na acusação e condenação dos crimes de TP (Matos et al., 2018). Adicionalmente, fatores como o medo, a situação pessoal da vítima e o trauma podem afetar o depoimento, conduzindo a situações de revitimização (Matos et al., 2018). Além disso, apesar das vítimas serem destacadas como importantes, estas raramente colaboram com as autoridades (Matos et al., 2018). Recorrentemente, as vítimas de TP não querem testemunhar por vários motivos, incluindo: serem incapazes de se identificar como vítima, falta de conhecimento dos serviços, medo de represálias dos traficantes, vergonha/estigma, ver a situação como a sua própria culpa ou acreditar que cometeu um crime, medo de deportação/prisão, medo dos agentes da Lei agirem em conjunto com traficantes, desamparo aprendido/cultural, barreiras linguísticas e falta de transporte (Clawson et al. 2009; David, 2008; Zimmerman, 2003). Em suma, embora o direito penal português preveja a proteção das vítimas, parece ser insuficiente na implementação a vários níveis, levando as vítimas a sentirem-se desencorajadas a cooperar com as autoridades (Matos et al., 2018).

A circunstância «especial vulnerabilidade da vítima» (artigo 160.º, n.º 1, alínea d), do CPP) é interpretada no sentido de se entender todas as situações em que a pessoa visada não tenha outra escolha real nem aceitável senão a de submeter-se ao abuso, conformando-se a ideia de aceitabilidade a um critério de razoabilidade, e ao humanamente aceitável, designadamente em casos de emigração ilegal, podendo a situação de vulnerabilidade verificar-se, por exemplo, porque decorre da permanência precária ou ilegal num país estrangeiro e culturalmente estranho, sendo que, as vítimas do TP são

frequentemente consideradas «especialmente vulneráveis» em razão da idade, no crime de burla, pela degradação, por envelhecimento, da capacidade de entendimento, velocidade de raciocínio ou agilidade física e ser substancialmente menor do que a da generalidade das pessoas (Tribunal da Relação do Porto, 2017) privadas da sua liberdade, têm poucos (ou nenhum) recursos financeiros e enfrentam ameaças, coerção ou intimidação por parte dos traficantes.

A investigação relacionada com a saúde mental das vítimas de TP também é limitada (Hopper & Gonzalez, 2018; Hossain et al., 2010; Litam, 2017). O atual corpo de literatura concentra-se principalmente no sexo e saúde física das vítimas (Litam, 2017; Ottisova et al., 2016). A experiência de TP pode desconectar uma vítima de qualquer sentido de controle pessoal e segurança e pode despoletar sentimentos de propriedade de si, do próprio corpo ou baixa autoestima (Stevens et al., 2019). Os problemas de saúde mental são significativamente mais elevados em vítimas de TP em comparação com vítimas não traficadas ou a população psiquiátrica em geral (Pascale et al., 2023). Em particular, existe uma relação entre mulheres com histórico de violência prévia, abuso e negligência com consequências para a sua saúde mental, especialmente para aquelas traficadas por seis meses ou mais. Por outro lado, crianças submetidas a condições desumanas e violentas poderão ter implicações no seu desenvolvimento normal e causar danos profundos (Rafferty, 2008; UNICEF, 2006). Por exemplo, vários estudos verificaram que crianças traficadas apresentavam múltiplas queixas físicas como dores de cabeça, problemas de memória, dores de estômago, dores nas costas e dores dentárias (Stanley et al. 2016), mas também a manifestação de consequências psicológicas, como: perturbação de stresse pós-traumático (PSPT; 22%), perturbação de stresse agudo e de adaptação (14%), além de perturbações afetivas (22%), comportamentos autodestrutivos intencionais (33%) e tentativas de suicídio (27%; Ottisova et al., 2018).

Todas as experiências traumáticas têm impacto psicológico que podem levar a sintomas crónicos e incapacitantes para alguns indivíduos (Stevens et al., 2019). Para indivíduos que sofreram traumas nas mãos de traficantes, o trauma geralmente é de longa duração e compromete o núcleo da sua individualidade. Este complexo e devastador problema tem carácter social, cultural, económico, político, saúde e complexidades psicológicas e psiquiátricas. Estas complexidades interagem simultaneamente para os traficantes controlarem as vítimas, criando barreiras não só para as vítimas, mas também para os sistemas que existem atualmente para resolver os problemas (Stevens et al., 2019).

O Presente Estudo

No presente estudo foram analisadas oito decisões judiciais acerca do TP, com três questões de partida: (1) Como se caracterizam as dinâmicas criminais no TP? Como é que as decisões judiciais descrevem: (1.1) o Tráfico de Pessoas? (1.2) as atribuições causais formuladas para o crime (p. ex., motivações monetárias ou exploratórias do agente); (1.3) a relação vítima(s)-arguido(s)? (1.4) os meios para o crime? (1.5) os arguidos e as vítimas? (2) Como são referenciadas a(s) vítima(s)? Como é que as decisões judiciais descrevem: (2.1) o estatuto e/ou a especial vulnerabilidade? (2.2) a(s) vulnerabilidade(s)? (2.3) a presença (ou ausência) de resistência, tentativa de fuga ou procura de apoio? (2.4) o impacto do crime de TP? (2.5) a importância dada aos danos físicos, económicos, emocionais e/ou psicológicos provocados? (2.6) a presença (ou ausência) da ativação de programas de proteção e/ou apoio? e (3) Qual é a importância dada ao testemunho da(s) vítima(s) no TP?

Ressalta-se a importante contribuição para a literatura na medida em que: (i) baseia-se na análise das decisões judiciais, usando assim os dados do sistema de justiça para entender as suas competências e áreas de atuação, visando auxiliar no avanço do conhecimento sobre o TP em Portugal; (ii) a novidade em volta do estudo, sendo que este é dos primeiros estudos em Portugal que analisa decisões judiciais sobre TP com destaque nas dinâmicas criminais, na EVV e no testemunho das vítimas, em simultâneo; (iii) este estudo propõe-se a ajudar a constituir a base científica para proteger melhor os direitos de futuras vítimas; e (iv) salienta-se a importância da ligação das áreas do direito e da psicologia, nomeadamente, na relevância do papel das vítimas no processo judicial.

Metodologia

Amostra e Instrumentos

Do universo disponibilizado de decisões judiciais proferidas entre 2018 e 2019 (26 decisões judiciais), 13 (50%) estavam em fase final de inquérito, oito (31%) em fase final de julgamento e cinco (19%) não estavam relacionados com TP. Selecionaram-se os oito casos em fase final de julgamento que resultaram em condenação ou absolvição dos arguidos pelo crime de TP.

Os resultados desta análise dizem respeito tanto aos elementos associados aos crimes como ao processo penal. Os elementos associados aos crimes incluem: localização, duração, tipo de crime de TP, descrição das vítimas e dos arguidos: nacionalidade, sexo, idade, número, estado civil, fatores de risco (vítimas), registo criminal (arguidos), o tipo de relação entre as vítimas e os arguidos, a reação das vítimas à situação de exploração e o impacto do crime nas vítimas. Quanto ao processo penal, os elementos incluem: *modus operandi* dos traficantes, identificação das instituições policiais envolvidas no processo

de investigação criminal, ocorrências relevantes durante o processo, programas ativados de proteção e/ou apoio à(s) vítima(s), atribuições causais formuladas para o crime, importância dada ao testemunho da(s) vítima(s) e relevância destes fatores no processo e a descrição da EVV.

A Tabela 1 apresenta a caracterização das oito decisões judiciais analisadas. Na maioria das decisões judiciais, há menos de cinco vítimas e arguidos e as entidades (conhecidas) que mais sinalizaram o crime foram a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia Judiciária (PJ).

Tabela 1

Caracterização das Decisões Judiciais Analisadas

Características dos Casos	<i>n</i>
Número de vítimas	
<5	6
≥5	2
Número de arguidos	
<5	7
≥5	1
Comarca	
Porto	2
Aveiro	1
Bragança	1
Évora	1
Leiria	1
Lisboa	1
Portalegre	1
Entidade que sinalizou o crime	
GNR	2
PJ	2
SEF	1
Sem Informação	3

Nota. Número total de decisões judiciais = 8

A Tabela 2 apresenta as características do julgamento pelo crime de TP, apresentando um número total de 18 arguidos, sendo que nove deles foram condenados com pena de prisão pelo crime de TP, com pena suspensa. A duração mais comum da pena (cúmulo jurídico de condenações, incluindo por outros crimes) é de 4 a 5 anos ($M=3.53$ anos, $SD=1.19$).

Tabela 2

Características das Decisões Judiciais pelo Crime de TP

Características	<i>n</i>
Decisão	
Condenado	9
Absolvido	9
Pena	
Pena Prisão	9
Especificações da Pena	
Pena Suspensa	9
Duração Pena Prisão (<i>em anos</i>) ^a	
2	1
2≤3	3
3≤4	1
4≤5	4
Total	9
Média	3.53(1.19)

Nota. Número total de arguidos = 18; ^a Cúmulo jurídico de condenações, incluindo por outros crimes.

Procedimento

Visando analisar as decisões judiciais que deram início ao procedimento criminal por TP, entre 2018 e 2019, procedeu-se à submissão do estudo para a autorização da Comissão de Ética, com referência n. CEICSH 106/2021 sendo aprovado no dia 6 de dezembro de 2021. As decisões judiciais foram acedidas em janeiro de 2022 no âmbito de um estudo sobre Custos Económicos e Sociais do Tráfico de Seres Humanos e da dimensão de sexo do Tráfico de Seres Humanos.

Estratégia de Análise de Dados

Tendo em conta a orientação para a descoberta e ênfase nos significados, optou-se por uma metodologia qualitativa de análise de conteúdo. Esta visa a produção de uma compreensão do(s) significado(s) do conteúdo do conjunto de dados (Vears & Gillam, 2022). Adicionalmente, recorreu-se à análise descritiva das vítimas e dos arguidos e à caracterização processual.

Após a leitura “flutuante” da amostra de documentos, procedeu-se à análise das decisões judiciais (unidade de contexto), utilizando a frase como unidade de registo semântica. Esta foi realizada com base na utilização dos *softwares Nvivo12 e SPSS (IBM SPSS software)*, que permitiram a construção de uma grelha estruturada a partir das decisões judiciais, possibilitando organizar e codificar os dados de forma abrangente aos conteúdos, recorrendo similarmente a tabelas de frequência.

Durante o processo de codificação respeitou-se um conjunto de regras (p. ex., exaustividade, exclusividade, objetividade) para que a análise fosse válida (Bardin, 2004). Na discussão dos resultados considerou-se a hipótese de que quanto maior for o interesse do emissor por um determinado objeto, maior será a frequência de ocorrência dos indicadores relativos a esse mesmo objeto, no seu discurso (Vala et al., 2005).

Resultados

Caracterização das Dinâmicas Criminais e do Impacto

O TP é descrito nas decisões judiciais ao longo de três categorias: enquadramento jurídico e legal (sete decisões judiciais), por vezes acompanhado de literatura (seis decisões judiciais) e de exemplos reais (oito decisões judiciais; i. e., vítimas e arguidos, motivação do(s) arguidos(s), as três etapas do TP e duração da exploração, tipo de TP, relação entre recrutador(es)-vítima(s) e explorador(es)-vítima(s) e meios do crime).

Ilustração do Enquadramento Jurídico e Legal:

“Segundo dispõe o art.º 160.º, n.º 1, alínea d) do CP: 1 - Quem oferecer, entregar, recrutar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração, incluindo a exploração sexual, a exploração do trabalho, a mendicidade, a escravidão, a extração de órgãos ou a exploração de outras atividades criminosas: (...) d) Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima; (...) é punido com pena de prisão de três a dez anos. (...)” (Decisão Judicial 19).

Ilustração da Literatura:

“Conforme escreve Americo Taipa de Carvalho, o crime de tráfico de pessoas afecta directamente a dignidade da pessoa humana, ao transformar o corpo da vítima em mero objecto de exploração – cfr. Comentário Conimbricense do Código Penal, tomo I, pág. 677 e 678. (...)” (Decisão Judicial 15).

Ilustração dos Exemplos Reais:

“Com vista a obter mão-de-obra para desenvolverem a atividade da restauração, decidiram “contratar” trabalhadores estrangeiros, (...) os arguidos providenciaram pela angariação de vários cidadãos estrangeiros, para trabalharem (...) bem sabendo que todos os referidos indivíduos estavam em situação documental ilegal, eram desconhecedores da língua portuguesa e que pretendiam regularizar a sua situação em Portugal, pelo que aceitariam condições de trabalho desfavoráveis, circunstância de que se aproveitaram, aos quais prometeram, bem sabendo que não iriam cumprir, a regularização dos mesmos, (...)” (Decisão Judicial 15).

A Tabela 3 apresenta as características sociodemográficas dos arguidos e das vítimas, nomeadamente: sexo, nacionalidade, idade, estado civil, escolaridade, profissão/ocupação e o registo

criminal (dos arguidos). A maioria dos arguidos eram homens (83.3%), tinham idades entre 31 e 40 anos (38.9%), solteiros ou casados (33.3%), estrangeiros (55.6%), tinham como ocupação empregadores/empresários (22.2%) e não tinham antecedentes criminais (61.1%). A maioria das vítimas eram homens (78.9%), estrangeiros (70.9%) e não é conhecido a sua idade (47.4%), estado civil (86.8%), escolaridade (81.6%) nem ocupação (antes da exploração; 76.3%). Para as vítimas que eram conhecidos os dados sociodemográficos, a maioria tinha idades entre 18 e 30 anos (21.1%), eram solteiros (10.5%) e não tinham escolaridade (13.2%).

Tabela 3*Caracterização Sociodemográfica dos Arguidos e das Vítimas*

Características	Arguidos		Vítimas	
	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%
Sexo				
Masculino	15	83.3	30	78.9
Feminino	3	16.7	8	21.1
Nacionalidade				
Angolano	1	5.6	1	2.6
Búlgaro	-	-	1	2.6
Francês	3	16.7	-	-
Indiano	-	-	1	2.6
Moldavo	-	-	7	18.4
Paquistanês	2	11.1	11	28.9
Português	8	44.4	5	13.2
Romeno	4	22.2	6	15.8
Sem Informação	-	-	6	15.8
Idade				
< 18	1	5.6	5	13.2
18 ≤ 30	2	11.1	8	21.1
31 ≤ 40	7	38.9	2	5.3
41 ≤ 50	5	27.8	2	5.3
50 <	3	16.7	3	7.9

Tráfico de Pessoas nas Decisões Judiciais em Portugal

Sem Informação	-	-	18	47.4
Média	41(2.38)	-	30(5.62)	-
Estado Civil				
Solteiro	6	33.3	4	10.5
Casado	6	33.3	-	-
União de Facto	3	16.7	-	-
Divorciado	2	11.1	1	2.6
Sem Informação	1	5.6	33	86.8
Escolaridade				
Ensino Primário (1º ciclo)	-	-	1	2.6
Ensino Básico (2º ciclo)	4	22.2	-	-
Ensino Básico (3º ciclo)	1	5.6	1	2.6
Ensino Secundário	2	11.1	-	-
Sem Escolaridade	1	5.6	5	13.2
Sem Informação	10	55.6	31	81.6
Profissão/Ocupação				
Empregador/Empresário	4	22.2	-	-
Ama/Doméstica	2	11.1	1	2.6
Área da Saúde	2	11.1	-	-
Vendedor Ambulante	2	11.1	-	-
Desempregado	1	5.6	1	2.6
Reformado	1	5.6	-	-
Mendicidade	-	-	2	5.3
Outros	3	16.7	-	-
Sem Informação	2	11.1	29	76.3
N/A ^a	1	5.6	5	13.2
Registo Criminal dos Arguidos				
Sem Antecedentes Criminais	11	61.1	-	-
Crimes Diversos (< 2)	2	11.1	-	-

Tráfico de Pessoas nas Decisões Judiciais em Portugal

Crimes Diversos (≥ 2)	2	11.1	-	-
Sem Informação	3	16.7	-	-

Nota. Número total de arguidos = 18; Número total de vítimas = 38; N/A, “não se aplica”; ^a Menores de Idade

A Tabela 4 apresenta os fatores de risco das vítimas, sendo os mais frequentes, ao nível de determinantes estruturais e sociais: a pobreza (81.6%), o desemprego (44.7%) e a instabilidade/reduzido agregado familiar (15.8%); ao nível da marginalização: a exclusão social (mendicidade; 5.3%); a nível da globalização 33 vítimas (86.8%) eram imigrantes, sendo que estas eram desconhecedoras da língua portuguesa (73.7%) ou encontravam-se em situação documental ilegal em Portugal (76.3%). Numa decisão judicial suspeitou-se que as 13 vítimas estivessem integradas numa rede de tráfico, nomeadamente, no crime organizado.

Tabela 4

Fatores de Risco das Vítimas

Características	<i>n</i>	%
Determinantes Estruturais/Sociais		
Pobreza/Pobres condições de vida	31	81.6
Desemprego	17	44.7
Instabilidade/Limitado Agregado Familiar	6	15.8
Isolamento Social	5	13.2
Menoridade	5	13.2
Dependência (álcool)	4	10.5
Idade avançada	3	7.9
Limitações naturais físicas ou de saúde	3	7.9
Analfabetismo	2	5.3
Limitações naturais mentais	2	5.3
Divorciado	1	2.6
Filho menor de idade (a cargo)	1	2.6
Marginalização		
Exclusão Social (Mendicidade)	2	5.3

Globalização

Imigração	33	86.8
Situação Documental Ilegal (em Portugal)	29	76.3
Desconhecedores da Língua Portuguesa	28	73.7
Sem Informação	2	5.3

Nota. Número total de vítimas = 38

Ilustração dos Determinantes Estruturais/Sociais e Globalização:

“Por outro lado, os arguidos conheciam as circunstâncias da vinda dessas pessoas para Portugal, mormente por se tratarem de compatriotas e sabiam necessariamente que tais circunstâncias, o desamparo social e familiar, o desconhecimento da língua, a situação de ilegalidade os torna pessoas especialmente vulneráveis. Estas características, são, sem sombra de dúvida, determinantes para que as aceitem o trabalho nestas condições, não só no momento da aceitação inicial, mas posteriormente, durante a prestação de trabalho, conformando-se com horários, remunerações, ausências de descanso, (...).” (Decisão Judicial 15)

“O ofendido era já na altura dos factos uma pessoa idosa, de magra constituição e debilitada, fruto da idade, das naturais limitações de saúde e da fraca e quase inexistente alimentação que lhe foi sendo dispensada pelo arguido (...). Tais características e circunstâncias eram do conhecimento do arguido que as percepcionou e conscientemente se aproveitou das vulnerabilidades do ofendido e da sua incapacidade de reacção para o subjugar à sua direcção pessoal e laboral, aproveitando-se para o colocar a trabalhar para si e a viver nas condições supra descritas (...).” (Decisão Judicial 4)

A Tabela 5 apresenta as dinâmicas do crime das decisões judiciais analisadas. Na maioria das decisões judiciais, houve tráfico internacional (86.8%), os recrutadores também exerciam o papel de exploradores (cinco decisões judiciais), sendo que, a relação de compatriotismo (28.9%) é a relação (conhecida) mais comum entre as vítimas e os recrutadores, e serem desconhecidos é mais comum entre vítimas e exploradores (34.2%). Quanto à motivação mais frequente para o crime, esta era o benefício económico (55.6%), alcançando a exploração, principalmente, através da oferta de emprego (76.3%) e através das redes sociais (44.7%), seguido do “Boca-a-boca” (34.2%) e, geralmente, é desconhecido como é efetuado o transporte das vítimas desde os países (ou localidade) de origem para o local de exploração (89.5%); ainda, temos que a maioria dos casos foi tráfico internacional (86.8%) e

as vítimas ficavam alojadas em casas controladas pelos arguidos (65.8%), isto é, apartamento(s) e/ou moradia(s) arrendadas ou compradas pelos arguidos). Por último, a exploração da vulnerabilidade das vítimas (87.5%), a apreensão de documentos (75.0%), a ameaça (62.5%) e as más condições de habitabilidade (62.5%) foram os meios mais comuns para o crime utilizados pelos arguidos, tendo a exploração a duração (conhecida) mais comum de um a três meses (23.7%).

Tabela 5

Caracterização das Dinâmicas do Crime nos Casos Analisados

Características	<i>n</i>	%
Tipo de Tráfico		
Internacional	33	86.8
Nacional	5	13.2
Motivação do(s) Arguido(s)		
Benefício económico	10	55.6
Benefício próprio	7	38.9
Não especificado	1	5.6
Plataformas de Recrutamento		
Redes Sociais	17	44.7
“Boca-a-Boca”	13	34.2
Aliciamento	4	10.5
Rapto/Forçado	2	5.3
Sem informação	2	5.3
Recrutamento		
Oferta de emprego	29	76.3
Rapto/Forçado	6	15.8
Iniciativa para trabalhar por parte da vítima	3	7.9
Relação Recrutador(es) – Vítima(s)		
Compatriota	11	28.9
Desconhecido	9	23.7
Amizade/Conhecido	6	15.8

Tráfico de Pessoas nas Decisões Judiciais em Portugal

Cônjuge/Companheiro	1	2.6
Sem informação	11	28.9
Transporte		
Avião	2	5.3
Autocarro	2	5.3
Sem informação	34	89.5
Alojamento das Vítimas ^a		
Casa Controlada pelo(s) Arguido(s) ^b	25	65.8
Casa Própria do(s) Arguido(s)	8	21.1
Local de Exploração	2	5.3
Armazém	1	2.6
Sem informação	2	5.3
Relação Explorador(es) – Vítima(s)		
Desconhecido	13	34.2
Compatriota	11	28.9
Amizade/Conhecido	3	7.9
Sem informação	11	28.9
Tipo de Exploração		
Exploração Laboral	31	81.6
Adoção	4	10.5
Exploração Sexual	3	7.9
Duração da Exploração		
1 - 3 meses	9	23.7
4 - 9 meses	3	7.9
9 - 12 meses	1	2.6
13 anos	1	2.6
20 anos	1	2.6
Não se Aplica ^c	7	18.4

Tráfico de Pessoas nas Decisões Judiciais em Portugal

Sem informação	16	42.1
Meios do Crime ^{d1}		
Exploração da Vulnerabilidade	7	87.5
Apreensão de documentos	6	75.0
Ameaça	5	62.5
Más condições de habitabilidade	5	62.5
Ausência de remuneração	5	62.5
Abuso físico	4	50.0
Ameaça de Morte	2	25.0
Privação da Liberdade	2	25.0
Recrutador(es)-Explorador(es) ^{d2}		
Coincidente	5	62.5
Não Coincidente	1	12.5
Ambos ^e	2	25.0

Nota. Número total de vítimas = 38; Número total de decisões judiciais = 8

^a (Local de alojamento das vítimas durante o período de exploração)

^b (Apartamento(s) e/ou moradia(s) arrendadas/compradas pelos arguidos)

^c (Não chegou a ocorrer exploração: intenção ou adoção)

^d (8 decisões judiciais)

^e (Ambos: os arguidos eram responsáveis pelo recrutamento junto de terceiros)

A Tabela 6 apresenta a reação da(s) vítima(s) à situação de exploração presente em sete decisões judiciais. As decisões judiciais apontam que a maioria das vítimas se conformou com a sua situação de exploração, não conseguindo ver outra resposta à sua nova realidade a não ser a submissão (60.5%). No entanto, oito vítimas resistiram (21.1%) aos seus arguidos e três delas atentaram a fuga (7.9%), mas apenas uma foi bem-sucedida. A resistência da vítima logra-se por apelos da vítima a melhores condições (p. ex., de trabalho e alojamento), aos pedidos de pagamento pelos labores realizados, à devolução dos documentos das vítimas, entre outros tipos de resistência.

Tabela 6*Reação da(s) Vítima(s) à Situação de Exploração*

Tipo	<i>n</i>	%
Conformismo/Submissão	23	60.5
Resistência	8	21.1
Tentativa Fuga	3	7.9
Sem informação	4	10.5

Nota. Número total de vítimas = 38

Ilustração das Tentativas de Fuga:

“Não obstante, (...) tentou, por duas vezes, durante o dia, encetar uma fuga a qual logo se gorou por ter sido descoberto e alcançado pelos arguidos, e, (...) realizou três tentativas frustradas de fuga.” (Decisão Judicial 22).

Ilustração da Situação de Conformismo:

“O ofendido nunca fugiu nem pediu ajuda por incapacidade física para o efeito e por recear ser descoberto pelo arguido, que via como patrão e a quem devia obediência, receando que o viesse a agredir.” (Decisão Judicial 4).

A Tabela 7 apresenta o impacto do crime na(s) vítima(s) durante (sete decisões judiciais) e após (três decisões judiciais) a exploração. As consequências psicológicas mais comuns foram a ansiedade/inquietação (62.5% e 37.5%), o medo (62.5% e 25.0%), o receio pela integridade física (50.0% e 12.5%) e pela segurança (50.0% e 12.5%; durante e após a exploração, respetivamente), as consequências físicas mais comuns foram os maus-tratos (50.0%; durante a exploração) e dores fortes (37.5% e 12.5%; durante e após a exploração, respetivamente) e, a consequência económica mais comum foi a ausência de remuneração (62.5%; durante a exploração).

Tabela 7*Impacto do Crime na(s) Vítima(s)*

Consequências do Crime de TP	Durante ^a		Após ^b	
	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%
Consequências Psicológicas e Emocionais				

Tráfico de Pessoas nas Decisões Judiciais em Portugal

Ansiedade/Inquietação	5	62.5	3	37.5
Medo	5	62.5	2	25.0
Receio pela sua integridade física	4	50.0	1	12.5
Receio pela sua segurança	4	50.0	1	12.5
Receio pela sua vida	2	25.0	1	12.5
Perturbações de sono	2	25.0	2	25.0
Falta autoestima	2	25.0	2	25.0
Instabilidade afetivo-emocional	2	25.0	2	25.0
Desanimo e tristeza	2	25.0	1	12.5
Medo intenso e generalizado	1	12.5	2	25.0
Sem energia	1	12.5	-	-
Pensamentos intrusivos	1	12.5	-	-
Sentimentos de vergonha e humilhação	1	12.5	1	12.5
Hipervigilância	1	12.5	1	12.5
Sentimentos de revolta	1	12.5	1	12.5
Consequências Físicas				
Maus-tratos	4	50.0	-	-
Dores Fortes	3	37.5	1 ^c	12.5
Consequências Económicas				
Ausência de Remuneração	5	62.5	-	-
Dívida	2	25.0	1	12.5
Roubo	1	12.5	-	-
Sem informação	-	-	4	50.0
N/A ^d	1	12.5	1	12.5

Nota. Número total de decisões judiciais = 8. As consequências psicológicas e emocionais de “Ansiedade/Inquietação” e “Medo” estão presentes nas decisões judiciais 14, 19, 22, 4, 7 e 1. As consequências físicas de “Dores Fortes” e “Maus-tratos” estão presentes nas decisões judiciais 22, 4 e 1. A consequência económica de “Ausência de Remuneração” está presente nas decisões judiciais 14,

15, 4, 7 e 1; ^a (sete decisões judiciais); ^b (três decisões judiciais); ^c (cefaleias); ^d (N/A, “não se aplica”;
adoção de menores)

Ilustração do Impacto do Crime:

“Em consequência directa e necessária da conduta dos arguidos, o ofendido (...) sentiu-se usado, humilhado, espezinhado, maltratado, ameaçado e agredido. (...) sentiu terror e pavor constante, receando e temendo pela sua integridade física e mesmo vida, tal como pela da sua mãe, caso não obedecesse às ordens e intentos dos arguidos. (...) sentiu dores físicas, sentiu-se anulado enquanto pessoa, na sua auto-estima, descrente e temeroso, com dificuldades maiores em se recuperar como elemento útil e activo na sociedade. (...) ainda hoje, sente temor e falta de auto-estima, angústia e ansiedade, elevada instabilidade afectiva e emocional, perturbações do sono, (...).” (Decisão Judicial 22)

O impacto do crime nas vítimas é descrito nas decisões judiciais recorrendo a perícias psicológicas (uma decisão judicial), perícias psiquiátricas (duas decisões judiciais), sendo observada a perspectiva dos profissionais de saúde, entre outras perícias (contabilísticas e outras áreas da saúde).

Ilustração do Impacto do Crime, segundo a Perspetiva dos Profissionais de Saúde:

“No que diz respeito à expressão emocional, o examinado durante as sessões realizadas, evidenciou um humor sintónico com a situação descrita, evidenciando claros sinais de angústia e ansiedade, sobretudo quando se abordou os factos que terão originado o presente inquérito. Aliás, este evento parece ser factor determinante no estado de elevada instabilidade afectiva e emocional do examinado. Durante o processo avaliativo, o examinado reportou e evidenciou sinais de angústia e ansiedade associados a pensamentos intrusivos relativos ao evento; perturbação do sono, (...) medo intenso e generalizado relativamente aos alegados agressores; sentimentos de vergonha e humilhação; (...).” (Decisão Judicial 22).

Numa decisão judicial, foi deferido o pedido de indemnização monetária a uma vítima, contudo, este trata-se de uma decisão judicial de absolvição do crime de TP, sendo o arguido condenado por outros crimes.

Ilustração da atribuição da Indemnização:

“Ao abrigo dos artigos 82.º, A do Código de Processo Penal, promoveu, ainda, a Digna Procuradora da República a condenação do arguido no pagamento de uma indemnização aos ofendidos. (...) Quanto ao pedido de indemnização civil: Em virtude da descrita conduta do arguido/demandado o ofendido/demandante (...): tenha-se sentido intranquilo, perturbado, angustiado, revoltado e em profundo estado de tristeza; tenha sofrido dores; desde então, não mais se permitiu sequer falar com pessoas que não conhece ou que conhece de vista, pelo medo que sente de tudo se repetir; passou a ter perturbações do sono, (...) necessitou de receber tratamento médico (...).” (Decisão Judicial 1).

Caracterização da Especial Vulnerabilidade das Vítimas

A EVV é descrita nas decisões judiciais ao longo de três categorias: enquadramento jurídico e legal (seis decisões judiciais), por vezes acompanhado de literatura (três decisões judiciais) e de exemplos reais (seis decisões judiciais), sendo que a perspetiva do Tribunal prevalece para as descrever.

Ilustração do Enquadramento Jurídico e Legal:

“A “especial vulnerabilidade da vítima” inclui a vulnerabilidade em razão da idade, deficiência, doença ou gravidez, e traduz a exploração de uma tal situação de fraqueza que à vítima não resta senão a possibilidade de se conformar. O conceito em causa abrange, pois, situações como a emigração ilegal, doença, gravidez ou deficiência física ou mental.” (Decisão Judicial 22)

Ilustração da Literatura:

“(...) quanto ao aproveitamento da especial vulnerabilidade da vítima, escreve Taipa de Carvalho, “a desumanidade crassa das condições de exploração (...) laboral a que o agente pretende sujeitar a vítima, ou sabe às quais será sujeita por outrem” – op.cit. pág. 668 (...).” (Decisão Judicial 15)

Ilustração de Exemplos Reais:

“Os arguidos (...) sabiam que os indivíduos que contrataram pretendiam empregar-se e legalizar-se em território nacional, atingindo com isso melhores condições de vida, e que se encontravam em Portugal, sozinhas e sem capacidade de proverem a sua subsistência ou regressarem aos países de origem, sem dominarem a língua portuguesa, e aproveitaram-se desse facto e da situação de especial vulnerabilidade em que sabiam que eles se encontravam, para os manter dependentes de si, em termos de habitação e alimentação e com promessas falsas de que iriam regularizar-lhes a

situação documental, nomeadamente através da obtenção de autorização de residência para exercício da atividade profissional.” (Decisão Judicial 15)

Em três decisões judiciais, apesar do Tribunal contemplar as vulnerabilidades das vítimas de TP, o estatuto de EVV não foi atribuído às mesmas, sendo o motivo mais comum o Tribunal não acreditar que as vítimas se encontrarem em situação de EVV.

Ilustração da Não Atribuição do Estatuto de EVV:

“Estes cidadãos estrangeiros permaneciam meses em território nacional sem alternativas de sustento, na dependência dos arguidos, os quais protelavam a entrega de dinheiro do seu trabalho, mantendo-os nessa expectativa e assim os controlando. (...) No entanto e embora seja do conhecimento generalizado que as condições de vida na (...) são bastante difíceis o que constitui seguramente um motivo determinante para a vinda destes trabalhadores, os factos provados também não permitem concluir pela existência de tal situação de especial vulnerabilidade necessária ao preenchimento do crime.” (Decisão Judicial 7).

Programas de Proteção e/ou Apoio à(s) Vítima(s)

Foram ativados três programas de proteção e/ou apoio à(s) vítima(s), nomeadamente, uma casa de acolhimento, uma família de acolhimento e uma instituição (Cáritas Diocesana), acolhendo, assim, três vítimas de TP. Quanto às restantes 35 vítimas, não há nenhuma informação nas decisões judiciais da ativação destes programas.

Caracterização do Papel do Testemunho da Vítima

A Tabela 8 apresenta o papel do testemunho da(s) vítima(s), através da análise dos recursos utilizados para a averiguação da acusação, resultando no desfecho do julgamento. Os recursos utilizados foram: a presença (ou ausência) de testemunhas, provas físicas, perícias e/ou testemunho (in)coerente e/ou (des)credibilizado. O testemunho da vítima é, recorrentemente, visto como incoerente (seis decisões judiciais) e não credibilizado (três decisões judiciais).

Das oito decisões judiciais, quatro resultaram em absolvições: (i) nas decisões judiciais 14 e 7, não existe nenhum meio de prova além do testemunho prestado pelas vítimas, no entanto, estes foram vistos como incoerentes e, conseqüentemente, não credibilizados; (ii) na decisão judicial 22, o testemunho incoerente de uma das vítimas é visto a desfavor da vítima; (iii) na decisão judicial 19,

apenas a presença de uma testemunha foi a favor da vítima, sendo que mais nenhum meio de prova foi reunido.

Das oito decisões judiciais, quatro resultaram em condenações: (i) nas decisão judicial 15, o testemunho das vítimas é visto como essencial à condenação dos arguidos, sendo estes coerentes, acompanhados de provas físicas e, então, credibilizados, contando os testemunhos prestados como prova para os factos provados; (ii) nas decisões judiciais 4 e 1, é possível observar que, apesar das vítimas prestarem testemunhos incoerentes, os mesmos são credibilizados, ao serem acompanhados de testemunhas, provas físicas ou perícias; (iii) nas decisão judicial 23, devido à acusação ser de TP por adoção e termos vítimas menores, não foram recolhidas declarações para memória futura nem testemunho das crianças, não podendo ser observada nenhuma relação do testemunho das vítimas e do desfecho do processo judicial.

Tabela 8

Caracterização dos Recursos utilizados para a corroboração da acusação e o desfecho do julgamento, no que respeita à vítima

<i>Decisão Judicial</i>	<i>Número de vítimas</i>	<i>A favor da Vítima</i>	<i>A desfavor da Vítima</i>	<i>Desfecho</i>	<i>Citação Exemplo</i>
14	1	---	Ausência de testemunhas Ausência de provas físicas Testemunho incoerente Testemunho não credibilizado	Absolvição	" <i>Não se logra extrair da sequência das suas declarações uma certeza inabalável da veracidade do testemunho oferecido. Fica a versão da declarante suspensa, não corroborada por nenhum outro elemento objectivo. (...)</i> " (Decisão Judicial 14).
7	4	---	Ausência de testemunhas Ausência de provas físicas Testemunho incoerente Testemunho não credibilizado	Absolvição	" <i>(...), o Tribunal só poderia fazer prevalecer os depoimentos para memória futura em detrimento da versão do arguido caso aqueles fossem inatacáveis em termos de coerência, isenção e segurança, de absoluto respeito pelo contraditório e garantias de defesa dos arguidos, o que não sucedeu.</i> " (Decisão Judicial 7).
22	2	Presença de testemunhas Presença de provas físicas Testemunho coerente ¹ Testemunhos credibilizado Presença de Perícias	Testemunho incoerente ^a	Absolvição	" <i>(...) ao testemunho de factos que viveu, por vezes embriagado como referiu, factos esses traumatizantes e degradantes, não diminuindo, por isso, a sua credibilidade, sendo, no entanto, natural ocorrerem imprecisões pontuais, nomeadamente quanto a lapsos de tempo.</i> " (Decisão Judicial 22).
15	4	Presença de provas físicas Testemunho coerente Testemunho credibilizado	Ausência de testemunhas	Condenação	" <i>Os factos constantes em 31 a 35 dos factos provados, relativos a <vítima> resultam de igual forma do teor das declarações do mesmo (...). Além do mais, foi o mesmo muito seguro e circunstanciado na forma como afirmou</i> " (Decisão Judicial 15).

Tráfico de Pessoas nas Decisões Judiciais em Portugal

19	1	Presença de Testemunhas <i>b</i>	Presença de Testemunhas ^c Testemunho incoerente Testemunho não credibilizado	Absolvição	<i>"Pelas características do depoimento da queixosa e porque se tratam de versões antagónicas (...) (face às incoerências, inconsistências e ausência de espontaneidade do depoimento da queixosa), permanecendo o Tribunal na dúvida quanto à sua ocorrência, decidiram-se estes factos (...) como não provados"</i> (Decisão Judicial 19).
4	1	Presença de testemunhas Presença de provas físicas Testemunho credibilizado	Testemunho incoerente	Condenação	<i>"Nas declarações para memória futura é perceptível um discurso algo confuso e contraditório por parte do Ofendido, o que não será alheio o fator idade e a experiência traumática que os factos de que foi vítima terão provocado no mesmo."</i> (Decisão Judicial 4).
1	2	Presença de provas físicas Presença de Perícias Testemunho credibilizado	Ausência de testemunhas Testemunho incoerente	Condenação	<i>"E, a esse respeito, apenas o ofendido (...) refere que o arguido chegou a bater-lhe muitas vezes, a si e ao ofendido (...). Porém, o próprio ofendido é incongruente nas declarações que prestou a esse respeito, (...). Além disso (...) nenhuma das restantes testemunhas alguma vez presenciou qualquer ato de agressão do arguido para com qualquer um dos ofendidos (...)"</i> (Decisão Judicial 1).
23	4	Presença de provas físicas Perícias (não especificado)	Sem testemunho das vítimas (menores)	Condenação	---

Nota. Total de testemunhos prestados pelas vítimas = 15; Número total de vítimas = 38; ^a (Testemunho de apenas uma das duas vítimas); ^b (Uma testemunha);

^c (Duas testemunhas)

Caracterização da postura da vítima em Julgamento

Em sete decisões judiciais, pelo menos uma das vítimas foi ouvida. Na decisão judicial restante, dado que as vítimas eram menores, apenas se realizaram perícias (não especificado) para averiguar a sua saúde e bem-estar. Adicionalmente, em três decisões judiciais, as vítimas não apareceram para depor (p. ex., vítimas por identificar ou vítimas que já não residiam em território nacional), impossibilitando o depoimento destas para a corroboração da acusação. Algumas das decisões judiciais oferecem uma explicação teórica para este fenómeno, pois, em alguns casos, as vítimas eram estrangeiras e, provavelmente, regressaram aos países de origem por medo de represálias (p. ex., do(s) arguido(s)) ou por receio da sua situação documental ilegal em Portugal.

Por outro lado, numa decisão judicial, uma das vítimas saiu em defesa do seu arguido pela presente condição de dependência por este. Noutra decisão judicial, outra vítima apresentou uma postura de desculpabilização dos arguidos devido ao sentimento de culpabilização do seu estado de mendicidade potenciados pelo consumo (nomeadamente, *“situação de abuso crónico de bebidas alcoólicas”* (Decisão Judicial 22).

Ilustração do Discurso de Desculpabilização da Vítima:

“O ofendido (...) no testemunho dos factos que faz, menos conciso e preciso que o ofendido (...) e claramente mais redundante e desculpabilizante relativamente aos arguidos. O discurso do ofendido (...) revela-se defensivo, tanto quanto foi alegando que estava de livre vontade com os arguidos, ao mesmo tempo que foi relatando factos concretos a contrariarem tal livre arbítrio.” (Decisão Judicial 22).

Discussão

O presente estudo teve como objetivo analisar decisões judiciais de TP que foram iniciadas em Portugal entre 2018 e 2019, no intuito de perceber como as decisões judiciais caracterizam as dinâmicas criminais, a referência à vítima e o papel do testemunho da vítima. Os dados são discutidos à luz da legislação e contexto português. No entanto, os resultados e as suas implicações são importantes e transferíveis para cenários internacionais.

Quanto à descrição do TP e da EVV, estes são descritos semelhantemente na maioria das decisões judiciais (i. e., enquadramento jurídico e legal, acompanhado de literatura e de exemplos reais. O facto de este tipo de descrições não serem referenciadas em algumas decisões judiciais dever-se-á ao critério exclusivo do Tribunal Coletivo de não o fazer; além disso, a forma como são descritos representa uma boa prática por parte do Tribunal, pois reflete o conhecimento acerca de ambos os tópicos. Por outro lado, a EVV é um critério presente na Lei do TP (Lei 160.º, alínea d), do CPP), contudo, está ausente em algumas decisões judiciais, o que poderá dificultar a tipificação do crime de TP e, possivelmente, fazer parte do leque de possíveis explicações para a baixa taxa de condenações por TP.

Segundo os dados deste estudo a maioria das vítimas eram do sexo masculino e foram exploradas laboralmente, o que é congruente com a tendência que se tem verificado em Portugal, onde a maioria das vítimas sinalizadas e confirmadas são homens adultos explorados laboralmente (RASI, 2022), contrariamente ao que acontece a nível internacional, onde as vítimas são sobretudo mulheres exploradas sexualmente (Eurojust, 2020; EUROPOL, 2016; RASI, 2022 UNODOC, 2023). Quanto aos fatores de risco das vítimas, os resultados refletem a manutenção dos padrões conhecidos previamente pela literatura: pobreza, desemprego, famílias desestruturadas com problemas económicos e baixo suporte social, desigualdades sociais e/ou de oportunidades, nacionalidade, migração, etc. (Clawson et al. 2009; Cunha et al., 2019; European Commission, 2015; Obokata, 2006).

Quanto à descrição dos arguidos e das vítimas, existe uma notória diferença na densidade da descrição destes: as características sociodemográficas dos arguidos foram exploradas em vários domínios e, quase sempre, foram descritos detalhadamente; contudo, a realidade das vítimas é muito diferente: na maioria das decisões judiciais, existiam lacunas de informação sobre as mesmas, nomeadamente a nível dos dados sociodemográficos, dos fatores de risco, do impacto, dos danos causados e dos programas de apoio/proteção às vítimas; ressalta-se que muitos dos dados analisados sobre as vítimas foram generalizados através das semelhanças culturais ou da situação de exploração das vítimas, representando uma investigação superficial sobre as mesmas, exceto nos casos onde o

Tribunal recorreu a perícias (psicológicas ou psiquiátricas). Estes dados representam uma prática que precisa de ser alterada, pois, o conhecimento das vítimas e das suas histórias deveria ser uma prioridade para o processo penal de modo a conseguir o enquadramento destas e, conseqüentemente, facilitar a tipificação do TP.

A tipificação do crime de TP exige que os tribunais procurem perceber as dinâmicas criminais inerentes ao crime, isto é: motivações dos arguidos, a relação entre as vítimas e os arguidos, as três etapas do TP, o tipo de exploração e de tráfico, a sua duração, os meios do crime. Os resultados apontam que os recrutadores, muitas vezes, também exerciam o papel de exploradores, sendo que, para ambos, era comum serem desconhecidos das vítimas, o que vai contra a literatura existente, sendo que esta indica que é comum as vítimas serem conhecidas dos seus recrutadores/exploradores (Fleisher et al., 2008; Surtees, 2008; Zimmerman et al., 2006). Quanto à motivação mais frequente para o crime, esta passa pelo benefício económico, congruente com a literatura (Matos et al., 2018). De forma geral, os resultados que dizem respeito à tipificação do TP refletem o quadro do TP que, segundo se pode observar, mantém-se semelhante ao longo dos anos (Fleisher et al., 2008; Surtees, 2008; Zimmerman et al., 2006; Zimmerman et al., 2011), à exceção da relação entre as vítimas e os recrutadores/exploradores. Adicionalmente, apesar do tráfico internacional e da exploração laboral serem mais predominantes, este estudo evidenciou que também existe tráfico nacional, exploração sexual e adoção de menores em Portugal.

Os resultados indicam que as conseqüências psicológicas mais comuns estão relacionadas com sintomatologia ansiosa e depressiva, nomeadamente, a ansiedade/inquietação, o medo, o receio pela integridade física e pela segurança que, segundo a literatura, são sintomas congruentes com experiências traumáticas (Ottisova et al., 2018; Stevens et al., 2019), demonstrando que as conseqüências da exploração se perpetuam depois da cessação da exploração. Nos resultados existe uma maior frequência de sintomas relativos ao período “durante” do que no “após” o crime, o que poderá dever-se ao facto de, na maioria das decisões judiciais, não existir referência de acompanhamento posterior da vítima, sendo que, apenas existem informações acerca do impacto do crime através do testemunho das vítimas, das perícias realizadas ou do «pressuposto do senso comum do Tribunal». Por outro lado, o facto de algumas vítimas entrarem em defesa ou desculpabilização do(s) arguido(s) é uma clara demonstração do impacto do crime na vítima, nomeadamente, as conseqüências de medo, angústia e vergonha, comuns entre as vítimas de TP (Ottisova et al., 2018; Stevens et al., 2019). Tal como a literatura demonstra, recorrentemente as vítimas de TP não querem testemunhar

(Clawson et al. 2009; David 2008; Zimmerman, 2003) sendo que o mesmo se confirmou nos resultados: apenas 15 das 38 vítimas prestaram declarações em Tribunal.

Quanto à reparação de danos, do total de 38 vítimas, apenas para uma foi deferido o pedido de indemnização, sendo uma condenação por outros crimes, excluindo o TP. Por outro lado, a resposta do sistema no apoio a estas vítimas é pouco referida nas decisões judiciais: apenas existe referência de três vítimas terem recebido o apoio de acolhimento (i. e., casa ou família de acolhimento e Cáritas Diocesana). No entanto, a literatura aponta para que mais programas tenham sido ativados nestes anos para estas vítimas (RASI, 2018, 2019). De modo geral, ainda existe um caminho a percorrer quanto à reparação dos danos às vítimas, quanto à avaliação forense das vítimas e à resposta em geral do sistema, sendo que apenas três vítimas foram avaliadas por técnicos especializados.

Quanto à importância dada ao testemunho das vítimas, é possível observar que, em algumas decisões judiciais, os testemunhos das vítimas foram incoerentes, no entanto, com o recurso a outras provas (i. e., outros testemunhos, perícias ou provas físicas) foi possível corroborar o crime, não dependendo o desfecho do julgamento do testemunho destes. Em contraste, noutras decisões judiciais, o testemunho das vítimas é visto como coerente e essencial para o desfecho do julgamento, indo ao encontro, como a literatura aponta, com a importância do papel da vítima na qualidade dos depoimentos, contribuindo para a validade e credibilidade destes (Matos et al., 2019). Por outro lado, é possível observar que apenas na decisão judicial 15, onde se descrevia o discurso coerente das vítimas, não houve abusos nem maus-tratos por parte dos exploradores sobre a vítima, havendo apenas a “ausência de remuneração” como fator de impacto do crime; em contraste, as vítimas nas restantes decisões judiciais (exceto a decisão judicial 23) tiveram discursos incoerentes, mas também sofreram imensas consequências durante e após a exploração, podendo existir uma ligação entre o discurso incoerente das vítimas e o impacto do crime; como a literatura aponta, existem fatores tais como o medo ou trauma, que poderão afetar o depoimento das vítimas e, por isso, torná-los incoerentes (podendo conduzir a situações de revitimização; Matos et al., 2018).

De forma geral, o que outorgava ao testemunho das vítimas o estatuto de “credível” dependia de diversos fatores: se o testemunho era coerente, se era corroborado por provas ou por testemunhas, ou se era defendido por perícias (i. e., psicológicas, psiquiátricas ou contabilísticas). O facto da vítima demonstrar um discurso incoerente, não implica ser imediatamente descredibilizado, pois, acompanhado de provas físicas, perícias ou outros testemunhos que expliquem as incongruências do testemunho das vítimas, não implica a sua descredibilização em comprovar o crime. Por outras palavras,

o desfecho do julgamento é, maioritariamente, independente do testemunho (in)coerente das vítimas, sendo dependente dos fatores supramencionados. Esta perspetiva representa uma boa prática por parte da Justiça, ou seja, pela premissa que uma vítima pode ter um discurso incoerente e o crime ter acontecido na mesma.

Conforme os resultados obtidos acerca dos dados sociodemográficos das vítimas, dos fatores de risco, da reação da(s) vítima(s) à exploração e do impacto do crime, estes poderão constituir uma das possíveis explicações para o baixo número de vítimas que testemunharam, fatores identificados pela literatura como a falta de conhecimento dos serviços, medo de represálias dos traficantes, vergonha/estigma, barreiras linguísticas, etc. (Clawson et al. 2009; David 2008; Zimmerman, 2003).

Limitações

Neste estudo existiram algumas limitações quanto aos dados da amostra: (i) a ausência de determinadas informações nas decisões judiciais dificultaram a construção do enquadramento geral e compreensão das decisões judiciais, por exemplo, é clara a pobre investigação sociodemográfica sobre as vítimas e as suas histórias, dificultando o rigor na identificação dos fatores de risco, sendo que, para a maioria das decisões judiciais, as vulnerabilidades foram vulgarmente distribuídas pelas vítimas conforme as suas semelhanças culturais e de situação de exploração, generalizando-as; e, o facto de faltarem informações logísticas (p. ex., a entidade que sinaliza, programas de apoio ativados, etc.) representa, mais uma vez, que as decisões judiciais não dispõem de todas as informações relativas aos processos; (ii) os resultados deste estudo baseiam-se nos factos reunidos tanto na fase de acusação, como de julgamento, ou seja, tanto dos factos provados como dos factos não provados, havendo a possibilidade dos factos reunidos na fase de acusação não representarem a realidade do TP, principalmente nos factos que se qualificaram como não comprovados, implicando um viés na informação acerca do TP e das suas dinâmicas.

Conclusões e Implicações Práticas

Este estudo permitiu responder às questões de investigação e a uma das recomendações internacionais para Portugal (GRETA, 2013): realizar estudos empíricos sobre o TP em Portugal, incluindo para fins de exploração laboral e o tráfico de crianças e, neste estudo, para entender como as decisões judiciais explanam a realidade do TP em Portugal, das vítimas e dos arguidos e a relevância do testemunho da vítima do TP em Tribunal. Ao nível da cooperação (inter)nacional, salienta-se a sua importância no sentido em que a maioria das vítimas deste estudo eram estrangeiras, permitindo entender o TP como um problema a nível global e não só nacional.

O número limitado de processos disponibilizados em formato eletrónico, a extensão dos processos (p. ex., o número de volumes) e o tempo necessário para a consulta tornaram esta uma tarefa desafiadora.

O uso da metodologia qualitativa permitiu uma leitura abrangente da amostra, dando este estudo um carácter exploratório, contribuindo para a atenção científica sobre o TP em Portugal e no mundo.

Este estudo permitiu entender a realidade do crime de TP em Portugal, compreendendo fatores como a diversidade do crime, dos recrutadores, dos exploradores, das vítimas, da EVV e do testemunho das vítimas. Adicionalmente, foi possível entender o desenho do perfil das vítimas e/ou dos arguidos, permitindo o auxílio na identificação das vítimas, além da maior compreensão geral do crime de TP.

Existe um conjunto de recomendações baseadas em dados empíricos e conclusões deste estudo, que visam melhorar a eficiência da ação investigadora sobre o TP, de modo a assegurar uma criminalização mais eficaz destes delitos, bem como a proteção das suas vítimas:

Quanto à fase de investigação e julgamento do processo penal: 1) debater os sucessos e insucessos em termos de procedimento, estimulando a reflexão das boas práticas; ao nível da proteção das vítimas/testemunhas: 1) a ativação de mais recursos (i. e., perícias psicológicas), no sentido de perceber, não só as características do testemunho da vítima, mas também as consequências do crime; 2) a identificação precoce, a proteção da(s) vítima(s) e a implementação de práticas que incentivem a vítima a entrar em contacto com as agências em todas as fases; 3) refletir sobre a atual Lei que prevê a preservação de prova testemunhal, contudo, nem sempre o Tribunal consegue com que esta seja implementada; 4) o acompanhamento institucional posterior da vítima, prevenindo a revitimização, o desenvolvimento de trauma e outras possíveis consequências para a(s) vítima(s); 5) garantir o pleno

esclarecimento das vítimas quanto aos seus direitos no processo na justiça criminal, nomeadamente do direito a indemnização e respetivos procedimentos, para poderem, efetivamente, usufruir desse direito.

Finaliza-se este estudo com a convicção de que o sistema de justiça português irá continuar a evoluir progressivamente na aplicação de boas práticas de justiça, na implementação de novos recursos de apoio às vítimas de TP e na condenação dos traficantes.

Referências

- Acharya, A. K. (2008). Sexual Violence and Proximate Risks: A Study on Trafficked Women in Mexico City. *Gender, Technology and Development*, 12(1), 77–99. <https://doi.org/10.1177/097185240701200106>
- Bardin, L. (2004). *Análise de Conteúdo*. Edições 70. <https://madmunifacs.files.wordpress.com/2016/08/anc3a1lise-de-contec3bado-laurence-bardin.pdf>
- Clawson, H. J., Dutch, N., Solomon, A., & Grace, L. G. (2009). Human trafficking into and within the United States: A review of the literature. U.S. Department of Health & Human Services. Retrieved from <https://aspe.hhs.gov/basic-report/human-trafficking-and-within-united-states-review-literature>.
- Cunha, A., Gonçalves, M., & Matos, M. (2019). Knowledge of Trafficking in Human Beings among Portuguese Social Services and Justice Professionals. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 25(4), 469–488. <https://doi.org/10.1007/s10610-018-9394-1>
- David, F. (2008). Prosecuting trafficking in persons: known issues, emerging responses. *Trends Issues in Crime and Criminal Justice* 358:1–6
- Eurojust. (2020). *Annual Report 2020: Criminal justice across borders in the EU | Eurojust | European Union Agency for Criminal Justice Cooperation*. <https://www.eurojust.europa.eu/publication/annual-report-2020-criminal-justice-across-borders-eu>
- European Commission. (2015). *Study on high-risk groups for trafficking in human beings*. Final report. Luxembourg: Publications Office of the European Union. <https://doi.org/10.2837/59533>.
- EUROPOL. (2016). *Trafficking in human beings in the EU*. <https://www.europol.europa.eu/publications-events/publications/trafficking-in-human-beings-in-eu>
- Fleisher, M., Johnston, R., Alon, I., Carolyn, & Hunt. (2008). *In Eastern Africa. Research assessment and baseline information in Tanzania, Kenya, Uganda, and Burundi*. Geneva: International Organization for Migration.

- Global Estimates of Modern Slavery: Forced Labour and Forced Marriage*. (2022). [Report]. http://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/publications/WCMS_854733/lang-en/index.htm
- GRETA. (2013). *The Committee of the Parties to the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings (hereinafter referred to as 'the Convention'), acting under the terms of Article 38(7) of the Convention*.
- Hopper, E. K., & Gonzalez, L. D. (2018). A comparison of psychological symptoms in survivors of sex and labor trafficking. *Behavioral Medicine*, 44, 171–188. <https://doi.org/10.1080/08964289.2018.1432551>
- Hossain, M., Zimmerman, C., Abas, M., Light, M., & Watts, C. (2010). The relationship of trauma to mental disorders among trafficked and sexually exploited girls and women. *American Journal of Public Health*, 100, 2442–2449. <https://doi.org/10.2105/AJPH.2009.173229>
- Kangaspunta, K. (2015). Was Trafficking in Persons Really Criminalised? *Anti-Trafficking Review*, 4, Artigo 4. <https://doi.org/10.14197/20121545>
- Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro. (2007). Assembleia da República. Diário da República n.º 170/2007, Série I de 2007-09-04, páginas 6181 - 6258. <https://data.dre.pt/eli/lei/59/2007/09/04/p/dre/pt/html>
- Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto. (2013). Assembleia da República. Diário da República n.º 162/2013, Série I de 2013-08-23, páginas 5088 - 5090. <https://data.dre.pt/eli/lei/60/2013/08/23/p/dre/pt/html>
- Litam, S. D. (2017). Human sex trafficking in America: What counselors need to know. *The Professional Counselor*, 7, 45–61.
- Matos, M., Gonçalves, M., & Maia, Â. (2018). Human trafficking and criminal proceedings in Portugal: Discourses of professionals in the justice system. *Trends in Organized Crime*, 21(4), 370–400. <https://doi.org/10.1007/s12117-017-9317-4>
- Matos, M., Gonçalves, M., & Maia, Â. (2019). Understanding the criminal justice process in human trafficking cases in Portugal: Factors associated with successful prosecutions. *Crime, Law and Social Change*, 72(5), 501–525. <https://doi.org/10.1007/s10611-019-09834-9>

- Obokata, T. (2006). A Human Rights Framework to Address Trafficking of Human Beings. *Netherlands Quarterly of Human Rights*, 24(3), 379–404. <https://doi.org/10.1177/016934410602400302>
- Ottisova, L., Hemmings, S., Howard, L. M., Zimmerman, C., & Oram, S. (2016). Prevalence and risk of violence and the mental, physical and sexual health problems associated with human trafficking: An updated systematic review. *Epidemiology and Psychiatric Sciences*, 25(4), 317–341. <https://doi.org/10.1017/S2045796016000135>
- Ottisova, L., Smith, P., Shetty, H., Stahl, D., Downs, J., Oram, S., & Goodman, M. L. (2018). Psychological consequences of child trafficking: An historical cohort study of trafficked children in contact with secondary mental health services. *PLoS ONE*, 13 (3). <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0192321>
- Pascale, R. I., Tzani, C., Ioannou, M., Williams, T. J. V., & Hunt, D. (2023). Trafficking trauma: A review on the psychological effects of human trafficking. *Mental Health and Social Inclusion, ahead-of-print*(ahead-of-print). <https://doi.org/10.1108/MHSI-03-2023-0026>
- Rafferty, Y. (2008). The impact of trafficking on children: Psychological and social policy perspectives. *Child Dev Perspectives*, 2(1), 13–18. <https://doi.org/10.1111/j.1750-8606.2008.00035.x>
- RASI. (2018). *Relatório Anual de Segurança Interna 2018*. Gabinete do Secretário-Geral. <https://www.otsh.mai.gov.pt/wp-content/uploads/RASI-2018.pdf>
- RASI. (2019). *Relatório Anual de Segurança Interna 2019*. Gabinete do Secretário-Geral. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAAAAAABAAzNDA0sAAAQJ%2BleAUAAAA%3D>
- RASI. (2022). *Relatório Anual de Segurança Interna 2022*. Gabinete do Secretário-Geral. <file:///C:/Users/felic/Zotero/storage/YITXVYSZ/documento.html>
- Salat, M. (2022). Human trafficking in Spain: A quantitative case-law analysis. *International Journal of Law, Crime and Justice*, 71, 100561. <https://doi.org/10.1016/j.ijlcj.2022.100561>
- Santos, B. D. S., Gomes, C., Duarte, M., & Baganha, M. I. (2008). *Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual*.

- Stanley, N., Oram, S., Jakobowitz, S., Westwood, J., Borschmann, R., Zimmerman, C., & Howard, L. M. (2016). The health needs and healthcare experiences of young people trafficked into the UK. *Child Abuse & Neglect*, 59, 100–110. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2016.08.001>
- Stevens, S., Acker, S., Green, K., Swales, S., Fulmer, H. M., Fortinsky, R., & Nicholas, P. K. (2019). Understanding the mental health impact of human trafficking. *Journal of the American Association of Nurse Practitioners*, 31(12), 699–704. <https://doi.org/10.1097/JXX.0000000000000225>
- Surtees, R. (2008). Trafficking of men e A trend less considered the case of Belarus and UkraineIn IOM Migration Research Series, vol. 36.
- Tribunal da Relação do Porto. (2017). *Acórdão do Tribunal da Relação do Porto*. <http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fdf/40af6048c984e6b580258132003df0ca?OpenDocument>
- UNICEF Regional Office for CEE/CIS, Child Protection Unit. (2006). Reference Guide on Protecting the Rights of Child Victims of Trafficking in Europe. <https://childhub.org/en/child-protection-online-library/reference-guide-protecting-rights-childvictims-trafficking-europe>.
- UNODOC. (2023). *Global Report on Trafficking in Persons 2022*. United Nations. <https://doi.org/10.18356/9789210023351>
- Vala, J., In Silva, A., & Pinto, J. (2005). *A análise de conteúdo*. Edições Afrontamento.
- Vears, D. F., & Gillam, L. (2022). Inductive content analysis: A guide for beginning qualitative researchers. *Focus on Health Professional Education*, 23(1), 111–127. <https://doi.org/10.3316/informit.455663644555599>
- Zimmerman, C. (2003) The health risks and consequences of trafficking in women and adolescents trafficking in women and adolescents: findings from a european study, 1–130 Retrieved from www.lshtm.ac.uk/php/ghd/docs/traffickingfinal.pdf
- Zimmerman, C., Hossain, M., Yun, K., Roche, B., Morison, L., & Watts, C. (2006). Stolen smiles: The physical and psychological health consequences of trafficking in women. London: London School of Hygiene & Tropical Medicine.

Zimmerman, C., Hossain, M., & Watts, C. (2011). Human trafficking and health: A conceptual model to inform policy, intervention and research. *Social Science & Medicine*, *73*(2), 327–335. <https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2011.05.028>